



PROJETO DE LEI Nº 428/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belo Horizonte para o exercício de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º – A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$ 12.535.716.659,00 (doze bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

	R\$1,00
I - Total do Orçamento Fiscal	9.057.085.166
Receita do Orçamento Fiscal da administração direta	8.940.024.944
Receita do Orçamento Fiscal da administração indireta	117.060.222
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	3.478.631.493
Receita do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	3.129.272.446
Receita do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	349.359.047
RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	12.535.716.659

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:



RS1,00

1. RECEITAS CORRENTES.....	10.384.591.493
Receita Tributária	3.816.889.769
Receitas de Contribuições	372.513.325
Receita Patrimonial	295.543.904
Receita Agropecuária	20.000
Receita de Serviços	91.877.955
Transferências Correntes	5.577.682.027
Outras Receitas Correntes	230.064.513
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	1.818.002.878
Operações de Crédito	1.324.148.314
Alienação de Bens	100.451.556
Transferências de Capital	375.085.312
Outras Receitas de Capital	18.317.696
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.....	756.576.721
Receitas de Contribuições	434.453.842
Receita de Serviços	310.704.002
Transferências Correntes	150.000
Outras Receitas Correntes	11.268.877
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL.....	12.225.692
Outras Receitas de Capital	12.225.692
5. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO.....	(-) 435.680.125
RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.....	12.535.716.659

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, R\$ 12.535.716.659,00 (doze bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), é assim discriminada:

	RS1,00
I - Total do Orçamento Fiscal	7.094.422.416
Despesa do Orçamento Fiscal da administração direta	5.945.528.538



Despesa do Orçamento Fiscal da administração indireta	1.148.893.878
II - Total do Orçamento da Seguridade Social	5.441.294.243
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	5.079.442.207
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	361.852.036
DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	12.535.716.659

I – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

RS\$1,00

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Legislativo Municipal	247.842.000
Gabinete do Prefeito	37.277.459
Gabinete do Vice-Prefeito	1.250.971
Procuradoria-Geral do Município	56.815.302
Fundo da Procuradoria-Geral - FPGM do Município	7.357.000
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	126.459.034
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte	134.856.406
Fundo Financeiro	1.082.040.658
Fundo Previdenciário - BHPREV	10.896.292
Secretaria Municipal de Fazenda	167.977.755
Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município	3.500.000
Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania	73.314.727
Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	28.084.650
Fundo Municipal de Assistência Social	159.177.737
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.420.489
Fundo Municipal de Alimentação Escolar	44.655.015
Fundo Municipal do Idoso	12.383.728
Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias	126.100
Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar	3.000.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	126.100
Secretaria Municipal de Governo	12.899.228
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção	173.497.560
Secretaria Municipal de Educação	1.765.859.673
Hospital Metropolitano Odilon Behrens	359.239.047
Fundo Municipal de Saúde	3.657.021.826
Fundo Municipal Sobre Drogas	476.000
Controladoria-Geral do Município	18.690.478
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	38.477.500
Fundo Municipal de Defesa Ambiental	2.553.000
Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras	10.000

[Handwritten Signature]



Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	56.703.359
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	1.664.388.106
Superintendência de Desenvolvimento da Capital	187.855.132
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	63.572.989
Fundo Municipal de Habitação Popular	232.526.840
Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo	10.000
Fundo da Operação Urbana do Isidoro	510.000
Superintendência de Limpeza Urbana	429.489.467
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte	194.408.765
Fundo Municipal de Transportes Urbanos	104.353.155
Fundo Municipal de Calamidade Pública	805.080
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	13.803.060
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A	25.287.386
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	510.000
Fundo Municipal de Turismo	105.000
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	220.900
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	29.497.691
Secretaria Municipal de Cultura	3.945.640
Fundo Municipal de Cultura	9.774.000
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte	460.000
Fundação Municipal de Cultura	59.333.363
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	12.067.742
Secretaria Municipal de Política Urbana	109.620.887
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda	798.403.610
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	104.743.000
Subtotal	12.339.680.907
Reserva de Contingência	9.877.937
Reserva de Contingência - RPPS	186.157.815
Subtotal	196.035.752
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.535.716.659

II – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

RS1,00

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

administração direta e indireta

Legislativa	234.405.000
Administração	495.735.165
Segurança Pública	163.598.614
Assistência Social	314.304.420



Previdência Social	1.110.252.950
Saúde	4.016.736.873
Trabalho	68.437.092
Educação	1.844.590.576
Cultura	77.055.282
Direitos da Cidadania	7.909.800
Urbanismo	778.603.158
Habitação	332.198.523
Saneamento	1.131.485.002
Gestão Ambiental	212.603.719
Ciência e Tecnologia	145.312.200
Agricultura	2.461.500
Comércio e Serviços	83.351.975
Transporte	498.991.920
Desporto e Lazer	43.522.379
Encargos Especiais	778.124.759
Subtotal	12.339.680.907
Reserva de Contingência	9.877.937
Reserva de Contingência - RPPS	186.157.815
Subtotal	196.035.752
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.535.716.659

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração do grupo da origem de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



Art. 5º – O Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação de receita e despesa constante nos anexos desta lei, perfaz a quantia de R\$ 16.774.217,00 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais) e apresenta a seguinte discriminação:

	R\$1,00
PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A	10.398.405
BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A	5.898.712
URBEL – Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A	340.000
BELOTUR – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A	107.100
PBH ATIVOS S/A	30.000
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	16.774.217

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais;

V – publicar, através de decreto, após a sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elemento de despesa, dos órgãos, fundos e entidades municipais, a fim de auxiliar a programação orçamentária e financeira setorial do exercício de 2018, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 7º – As despesas com segurança urbana nas áreas de Saúde e Educação serão processadas na Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSPP –, nos programas de trabalho específicos, para fins de apuração dos custos diretos, indiretos, prestação de contas e transparência da alocação dos créditos orçamentários.



Art. 8º – Em cumprimento à Instrução Normativa nº 07, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, passa a acompanhar a Proposta Orçamentária para 2018 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram o presente projeto de lei, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.070, de 26 de setembro de 2017.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



A DIRLEG.

MENSAGEM Nº 12

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 108 e no inciso III do art. 125 da Lei Orgânica.

A presente proposta orçamentária, estruturada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, apresenta a estimativa da receita para 2018 e, a partir desta, define a despesa para o referido exercício.

A receita total do Município foi estimada para o próximo exercício em R\$ 12.535.716.659,00 e a despesa total fixada no mesmo valor.

Informo, ainda, que o presente instrumento de planejamento foi elaborado de acordo com a Lei nº 11.070, de 26 de setembro de 2017, que fixou as diretrizes orçamentárias para 2018, em consonância com os programas definidos pelo atual governo, além de estar alinhado com projeto em curso que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o ano de 2018.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária quiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL